



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6003/2025	
Referência:	Documento id: 1031452 do Processo nº P2025/062555-0	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

• **EMENTA:** Aprova a Súmula da 567ª RO da CEECA de 13/11//2025

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 567ª RO da CEECA de 13/11//2025 (Id: 1031452), A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar por unanimidade a Súmula da 567ª RO da CEECA de 13 de novembro de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6004/2025	
Referência:	Processo n° F2025/045781-9	
Interessado:	Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves	

- **EMENTA:** Aprova a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250101734 e 1320250103568, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela Sra. CLAUDIA ELIANA DA COSTA LULA, Sócio Proprietário da pessoa jurídica LUCAT – SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA. Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa das ART's n. : 1320250101734 e 1320250103568, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vitor Hugo Ribeiro Gonçalves, por não estar compatível com a Res. 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6005/2025	
Referência:	Processo nº F2025/047419-5	
Interessado:	Vinicius Vilela Jorge Mendes	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Vinicius Vilela Jorge Mendes, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250086163, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Aoki Ltda. Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320250086163, com posterior registro do atestado de capacidade técnica em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Vilela Jorge Mendes, emitido pela Empresa AOKI LTDA, por não atender as exigências da Resolução nº Resolução nº 1.137/2023, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6006/2025	
Referência:	Processo nº F2025/059140-0	
Interessado:	Fernanda Cabral Sollitto	

- **EMENTA:** Aprova a solicitação de Baixa de ART 1320170025055, 1320190071733, 1320190088010, 1320190113295, 1320200023936, 1320200076827 e 1320200078322 e Indefere 1320180066992.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, Considerando a solicitação da Eng. Civ. FERNANDA CABRAL SOLLITTO, requer a baixa das seguintes ART's: 1320170025055 (Consultoria: R\$ 1500,00), 1320180066992 (Projeto incêndio: R\$ 0,01), 1320190071733 (Projeto residência: R\$ 690,00), 1320190088010 (Projeto:R\$1.000,00), 1320190113295 (projeto parcelamento solo: R\$ 1.000,00) ,1320200023936 (Projeto desmembramento: R\$ 1.000,00) , 1320200076827(Projeto desmembramento : R\$ 1.000,00) , 1320200078322 (Projeto desmembramento : R\$ 1.000,00). Diante do exposto, DECIDIU por: **1) DEFERIMENTO** da Baixa das ARTS: 1320170025055, 1320190071733, 1320190088010, 1320190113295, 1320200023936, 1320200076827 e 1320200078322; **2) INDEFERIMENTO** da Baixa da ART 1320180066992 com fulcro no §1º do art. 17 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6007/2025	
Referência:	Processo nº F2025/047992-8	
Interessado:	Maykel Hudson Brito Brandolis	

- **EMENTA:** Indeferimento da Solicitação de Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250108455, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda. Considerando que ficou comprovado, por meio do processo F2024/046172-4, que foi o Eng. Civ. Sergio Ricardo Correa Costa, quem executou os serviços referente ao Item 05.01 Sinalização Horizontal e Vertical (Construtora São Cristovão LTDA), atividade essa descrita no atestado de execução apresentado pelo Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, e tendo como subcontratada a empresa MGB Construtora e Engenharia Ltda, e que à época da execução dos serviços nem possuía registro no Crea-MS, objeto da presente analise; Diante o exposto, DECIDIU pelo: 1) INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250108455, com posterior registro do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda, em nome do profissional Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, por não atender ao disposto na Resolução 1050/2013 e 1137/2023. 2) pelo encaminhamento ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações de fiscalização junto à empresa Construtora São Cristóvão Ltda para obter informações quanto ao motivo de constar o Eng. Civil Maykel Hudson Brito Brandolis e a empresa - MGB Construtora e Engenharia Ltda no Atestado de Capacidade Técnica, objeto do processo F2025/047992-8, se ficou comprovado por meio do processo F2024/046172-4, que foi o Eng. Civ. Sergio Ricardo Correa Costa, quem executou os serviços referente ao Item 05.01 Sinalização Horizontal e Vertical, pela empresa Construtora São Cristovão Ltda, e demais providências pertinentes quanto a indícios de falta ética. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6008/2025	
Referência:	Processo nº F2025/047996-0	
Interessado:	Maykel Hudson Brito Brandolis	

- **EMENTA:** Indeferimento a solicitação de Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, que solicita o registro a posteriori da ART nº 1320250108453, tendo como empresa contratante a MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, com fundamento nas disposições da Resolução Confea nº 1.050/2013, alterada pela Resolução Confea nº 1.139/2023. O pedido visa regularizar serviços executados no período compreendido entre 20/02/2023 e 24/08/2023, relativos à execução de sinalização rodoviária na MS-166, trecho: Entr. MS-460 – Entr. BR-267, com extensão de 37,53 km, no município de Maracaju/MS, no âmbito de contrato firmado entre a AGESUL e a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO, a qual subcontratou a empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. para execução do referido serviço no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Considerando que não é possível demonstrar a participação individualizada do requerente nos serviços consignados na ART nº 1320250108453 a posteriori, já que o Engenheiro Civil Evânia Vilela de Andrade, no âmbito do processo nº F2024/068011-6, já havia registrado a ART nº 1320240164081, com atestado de capacidade técnica emitido e abrangendo o mesmo contrato, objeto e as mesmas atividades técnicas referentes ao Contrato nº 112/2023, de subcontratação da empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, vinculado ao Contrato nº 057/2021 da AGESUL; Diante o exposto, DECIDIU pelo: 1) INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250108453 com posterior registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda, em nome do profissional Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, por não atender ao disposto na Resolução 1050/2013 e Resolução 1137/2023.2) pelo encaminhamento ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações de fiscalização junto à empresa Construtora São Cristóvão Ltda para obter informações quanto ao motivo de constar o Eng. Civil Maykel Hudson Brito Brandolis e a empresa - MGB Construtora e Engenharia Ltda no Atestado de Capacidade Técnica, objeto do processo F2025/047996-0, sendo que ficou comprovado por meio do processo F2024/068011-6, que o Engenheiro Civil Evânia Vilela de Andrade, já havia registrado a ART nº 1320240164081, com atestado de capacidade técnica emitido e abrangendo o mesmo contrato, objeto e as mesmas atividades técnicas referentes ao Contrato nº 112/2023, de subcontratação da empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, vinculado ao Contrato nº 057/2021 da AGESUL, e demais providências pertinentes quanto a indícios de falta ética. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse

Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6009/2025	
Referência:	Processo n° F2024/069305-6	
Interessado:	Leide Mariana Lopes De França	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade, CONSIDERANDO a solicitação da Eng. Civil Leide Mariana Lopes de França requer a baixa da ART n. 1320240108019, que substituiu a ART n. 1320230130295, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 050/2022 realizado com o CONSÓRCIO PHILIPS MULTH PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS NA MODALIDADE TURNKEY A EBSERH. Considerando que o contrato n. 050/2022 foi realizado entre o CONSÓRCIO PHILIPS MULTH e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (EBSERH), com validade de 07/12/2022 a 07/12/2023; Considerando que o CONSÓRCIO PHILIPS MULTH com o CNPJ mencionado no atestado técnico não possui o registro no CREA-MS, conforme exigência das Resoluções n. 444/00 e 1.121/19, ambas do Confea e que na ART n. 1320240108019 consta a empresa MULTH ENGENHARIA Ltda. como empresa contratada, sendo que possuiu o visto no CREA-MS de agosto de 2023 à janeiro de 2024; Considerando que não foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica pela execução das atividades de Engenharia elétrica- envolvendo a instalação elétrica de alta tensão e Subestação e Execução das atividades de Engenharia Mecânica - Instalações de Climatização; Considerando que a Eng. Civil Leide Mariana Lopes de França possui como atribuições profissionais: ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E; ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA); Considerando que, conforme Resolução 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART (Art. 24); iante dos fatos e, considerando que existem incompatibilidades entre as ARTs supracitadas e o ATTESTADO de CAPACIDADE TECNICA, principalmente quanto ao período de execução, pois consta do atestado o prazo de: 24/02/2023 a 21/05/2024, todavia os prazos constantes das ARTs são divergentes, e no caso da ART 1320250036006, em substituição a ART 1320240108019, apresentada pela Engenheira Civil Leide Mariana Lopes de França, o prazo é de 02/03/2023 a 20/05/2025; Considerando que, conforme Contrato n.º 50/2022, a empresa CONTRATADA é o CONSÓRCIO PHILIPS MULTH, porém o referido consorcio não consta de nenhuma ART; Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação de BAIXA DA ART

1320250036006, em substituição a ART 1320240108019, tendo como responsável técnica a Engenheira Civil Leide Mariana Lopes de França, tendo em vista as incompatibilidades apresentadas e não atender ao disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6010/2025	
Referência:	Processo nº F2025/007429-4	
Interessado:	Gustavo Nonato Marques Neto	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Revisão de Atribuição

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva, Considerando a solicitação de Revisão de Atribuição Profissional, protocolada em 24/02/2025 pelo Engenheiro Civil Gustavo Nonato Marques Neto, registrado no CREA/SP sob nº 601925264, com Visto no CREA/MS nº 22.242, visando a ampliação de suas atribuições profissionais para o exercício de atividades relacionadas ao Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fundamento em curso de formação complementar realizado junto ao Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC. Diante do exposto, considerando a legislação aplicável, as diligências realizadas, a natureza do curso apresentado e as limitações impostas pela Resolução Confea nº 1.076/2016, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Revisão de Atribuições Profissionais do Eng. Civil Gustavo Nonato Marques Neto, mantendo-se inalteradas as atribuições originalmente conferidas ao seu título profissional. Recomenda-se ao interessado que, caso deseje obter atribuições em georreferenciamento, busque: • Curso de pós-graduação lato sensu, reconhecido pelo MEC, com conteúdo curricular específico e correlato; ou • Formação em educação superior na área de Agrimensura, Cartografia ou Geomática.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6011/2025	
Referência:	Processo n° F2024/069199-1	
Interessado:	Marcio Flores Martinez	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Mario Basso Dias Filho, Considerando a solicitação de de Baixa da ART n.1320180014335 de 09/02/2018, tendo como requerente a Engenheiro Civil Marcio Flores Martinez, cuja finalidade engloba: Execução, Vistoria e Montagem, com verificação da estabilidade e atendimento as normas de Segurança e Prevenção de Incêndio, atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros de MS, conforme descrito nos Dados Obra/Serviço e Atividades Técnicas na referida ART, Considerando que o Engenheiro Civil Marcio Flores Martinez não respondeu as diligências e que foi concedido o prazo de 30 dias para proceder as correções necessárias na ART 1320180014335; Considerando as diversas diligências efetuadas pela área técnica junto ao Engenheiro Civil Marcio Flores Martinez, inclusive solicitando a comprovação de que possuía atribuições para executar as atividades constantes da ART 1320180014335 e ART 1320180023908, não ocorrendo a referida comprovação; Diante do exposto, DECIDIU : 1) pelo INDEFERIMENTO da Baixa das ARTs: 1320180014335 e 1320180023908; 2) pela NULIDADE da ART 1320180014335, nos termos do inciso I do art. 24 da Resolução 1137/2023; 3) pela NULIDADE da ART 1320180023908, nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; 4) comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART, conforme estabelecido no §3º do art. 25 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6012/2025	
Referência:	Processo nº F2024/064521-3	
Interessado:	Fernanda Olivo	

- **EMENTA:** Defere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, Considerando a solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240102894, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. onsiderando que embora no atestado técnico parcial apresentado constem atividades afetas a Área da Agronomia, é dito que o Diagnóstico, planejamento e execução dos serviços especificamente relacionados à temática agronômica e biótica, foram realizados por profissionais de competências específicas ao tema, conforme respectivo documento de responsabilidade técnica: • Paulo Landgref Filho — Biólogo — ART CRBio-Q1 2024/04102; • José Edison de Oliveira — Engenheiro Agrônomo — ART 1320240102907. Considerando que foi atendida a última diligência com inclusão da ART nº 1320250063350 no corpo do atestado. Considerando o atendimento às diligências, DECIDIU pela baixa da ART nº 1320250063350 com registro de atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6013/2025	
Referência:	Processo n° F2024/065806-4	
Interessado:	Lucas Meneghetti Carromeu	

- **EMENTA:** Defere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge e Freitas Simões, Considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240102897, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Considerando que embora no atestado técnico parcial apresentado constem atividades afetas a Área da Agronomia, é dito que o Diagnóstico, planejamento e execução dos serviços especificamente relacionados à temática agronômica e biótica, foram realizados por profissionais de competências específicas ao tema, conforme respectivo documento de responsabilidade técnica: • Paulo Landref Filho — Biólogo — ART CRBio-Q1 2024/04102; • José Edison de Oliveira — Engenheiro Agrônomo — ART 1320240102907. Considerando que foi atendida a última diligência com inclusão da ART n° 132025063365 no corpo do atestado. Considerando o atendimento às diligências, DECIDIU pela baixa da ART n° 132025063365 com registro de atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6014/2025	
Referência:	Processo nº F2025/017336-5	
Interessado:	Erika Ramos Faria Lamblem	

- **EMENTA:** Defere a solicitação de Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Riverton Barbosa Nantes, Considerando a solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental ERIKA RAMOS FARIA LAMBLEM, cpf 959.886.021-34, responsável técnica pela empresa PRONTO AMBIENTAL, CNPJ 03.434.792/0001-09, solicita a este conselho registro de ART a Posteriori, conforme ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: “A Constroeste Construtora e Participações Ltda, cadastrada no CNPJ sob o nº. 06.291.846/0021-58, com filial estabelecida na Rua Lúcia Gonçalves Vieira Giglio, nº. 3667, Distrito Industrial Dr. Carlos Arnaldo e Silva, CEP: 15.052-760, São José do Rio Preto/SP, vem através de seu representante legal, ATESTAR para os devidos fins, que a empresa Pronto Ambiental Coleta e Incineração LTDA, cadastrada no CNPJ nº. 21.921.660/0002-66, CREA nº. 21640, com endereço na Estrada Municipal região do Imóvel Serra, 3 km, zona rural, CEP: 79.500-000, Paranaíba – MS, através da Responsável Técnica Érika Ramos Faria Lamblém, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA-MS nº 9407/D, executou satisfatoriamente a Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, classificados no Grupo B e Animais Mortos de Pequeno e Médio Porte, conforme Resolução CONAMA 358/05, Período de Execução da Obra e/ou Serviço: de 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor total da Obra e/ou Serviço: R\$ 424.582,00 Contrato Celebrado: 19/12/2022”, contrato com data de 19 de dezembro de 2022, foi anexado ao processo notas fiscais, referente ao período de prestação de serviço no valor de R\$426.212,06. Ante o exposto, DECIDIU pelo deferimento do presente processo F2025/017336-5, considerando que a solicitação, esta em conformidade com o artigo 2º da resolução 1050/2013 do Confea.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6015/2025	
Referência:	Processo n° P2025/050500-7	
Interessado:	Valdecy Pereira Siqueira	

- **EMENTA:** Defere a solicitação de desconto anuidades - Valdecy Pereira Siqueira

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Riverton Barbosa Nantes, Considerando a solicitação do Engenheiro Agrimensor Valdecy Pereira Siqueira, registrado no Crea-MS sob o n. 4046/D-MS, no qual solicita a isenção dos seus débitos, referentes as anuidades do Crea-MS dos exercícios de 2018 à 2025, ou que seja aplicado retroativamente o desconto por doença grave, conforme prevê o art. 7º, da Resolução n. 1.066/2015 do Confea, que versa: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: V – Profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico. Em sua missiva, afirma que no ano de 2019, mais precisamente no dia 16/06/2019, sofreu um AVC (Acidente Vascular Cerebral) que o impossibilitou de viver com autonomia e, desde então, não tem condições de trabalhar e vive com os seus filhos que o auxiliam tanto financeiramente como na sua pouca mobilidade. Diante do exposto, DECIDIU pelo desconto de 90% sobre todas as anuidades a partir de 2018 e isenção das multas e juros por atraso nos pagamentos das anuidades de 2018 a 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelson Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6016/2025	
Referência:	Processo n° F2025/023241-8	
Interessado:	Antonio Carlos Martins David	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Considerando a solicitação do Eng. Civil ANTONIO CARLOS MARTINS DAVID requer a baixa da ART n. 1320220014789, de 08/02/2022, que substituiu a ART n. 1320200118350, registrada em 23/12/2020, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Canadá Administradora de Bens Imóveis Ltda, em 20/11/2021, onde consta como CONTRATADA a empresa ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que as informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica diferem das informações/dos dados constantes da ART n. 1320220014789 e que as atividades de Instalações Elétricas da Subestação 500kVA e de Climatização, não são atribuições do engenheiro civil; Considerando que não existe comprovação de que a empresa ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA executou a obra tendo como responsável técnico o Eng. Civil ANTONIO CARLOS MARTINS DAVID. Diante do exposto, DECIDIU por: 1) INDEFERIMENTO da solicitação baixa da ART n. 1320220014789 com registro de atestado com fulcro no §2º do Art. 64 da Resolução 1137/2023; e, 2) encaminhar os autos para o DFI efetuar ações de fiscalização junto a empresa Canadá Administradora de Bens Imóveis Ltda, na pessoa do Eng. Civ. Pedro Luiz Minotti Sossai, para obter informações quanto ao motivo de constar o Eng. Civil ANTONIO CARLOS MARTINS DAVID, no Atestado de Capacidade Técnica sendo que à época da execução das obras, não fazia parte da empresa ATIVA CONSTRUÇÕES LTDA, tendo registrado a ART n. 1320220014789 na condição de autônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6017/2025	
Referência:	Processo nº J2025/059468-9	
Interessado:	31.593.368 Erik Padilha Selestino	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Salvador Epifanio Peralta Barros, Considerando a solicitação da Empresa Interessada MEI (Microempreendedor Individual) 31.593.368-Erik Padilha Selestino, requer o seu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o profissional Engenheiro Civil Luciano Alves Rosa - ART n. 1320250137235, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Desta forma, considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CreaMS (Decisão CEECA/MS n. 4568/2024 de 15/08/2024) que DECIDIU por manifestar-se favorável a CI n. 047/2024/DAT de 4 de junho de 2024, que estabelece procedimentos com relação à MEI-Microempreendedor Individual, no âmbito do Crea-MS, nos termos da Decisão Plenária nº PL-1748/2020 do CONFEA; Considerando a Decisão Plenária nº: PL-1748/2020 do Confea de 30/10/2020, que DECIDIU aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT-MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os Creas para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto; Considerando que, havendo o indeferimento do supracitado pedido de registro da Empresa MEIMicroempreendedor Individual, é necessário cancelar a ART supra, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, compete ao Crea-MS, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-MS, nos termos do que dispõe o inciso I do Art. 4º do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL-1638/2018 de 03/10/2018 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pelo: 1) INDEFERIMENTO do pedido de Registro da Empresa MEI (Microempreendedor Individual) 31.593.368-Erik Padilha Selestino, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luciano Alves Rosa,

amparado pelo que dispõe a Decisão CEECA/MS n. 4568/2024 de 15/08/2024, que DECIDIU por manifestar-se favorável a CI n. 047/2024/DAT de 4/6/2024 e Decisão Plenária nº: PL-1748 de 30/10/2020 do Confea; **2) CANCELAMENTO** da ART n. 1320250137235, amparado pelo que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6018/2025	
Referência:	Processo nº P2024/038009-0	
Denunciante:	J. H. M. G.	
Denunciado:	Eng. Civil J. A. M. M.	

- EMENTA:** Acata o relatório da Comissão de Ética Profissional - CEP que Deliberou pela aplicação Censura pública de 3 anos.

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishbashi Toko de Barros que trata da denúncia protocolada em 03 de junho de 2024, apresentada pela denunciante J. H. M. G. em desfavor do Eng. Civil J. A. M. M., na qual alega que em 22/12/2022 foi assinado o contrato entre a contratante J. H. M. G e contratada Construtora Imperial LTDA para a execução de uma casa residencial, com área total de 203,54 m² na cidade de Campo Grande-MS; Considerando que foi submetido à Comissão de Ética Profissional -CEP, que conforme DELIBERAÇÃO CEP 027/2025 de 13/11/2025 com a seguinte CONCLUSÃO: “Considerando a realização das oitivas e análise completa do processo, na minha opinião, o denunciado Eng. Civil J. A. M. M., infringiu o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea. Em sua oitiva, colocou basicamente os problemas da obra devido interferência da mãe da denunciada, Sra. L., e ficou em silêncio, não se dispondo a prestar os esclarecimentos às indagações levantadas da advogada da denunciante. Considerando o que dispõe os art. 4º e 5º da Resolução 1004/2003 do CONFEA, meu parecer é que o Eng. Civil J. A. M. M. infringiu o código de ética profissional, referente ao art. 8º , 9º e 10º da Resolução 1002/22002 do CONFEA, nos seguintes parágrafos e alíneas: • Artigo 8º (Princípios Éticos), Parágrafo III (da honradez da profissão, a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); • Artigo 9º (Deveres), Parágrafo II (ante a profissão), Alínea “a” (identificar-se e dedicar- se com zelo à profissão) e Alínea “c” (Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; • Artigo 10º (Condutas Vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea “b” (usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais) e Alínea “c” (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais). 1) Ademais, sugiro à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA que aplique a seguinte penalidade: Censura Pública de 3 anos. 2) Desta maneira, submeto este parecer a esta Comissão de Ética Profissional que, se aprovado, deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para que conceda prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor deste parecer, conforme determina o art. 30º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28º da Resolução nº 1.004, de 2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

DECIDIU por: 1) por ACATAR a Deliberação CEP 027/2025, a CONCLUSÃO “ Considerando o que dispõe os art. 4º e 5º da Resolução 1004/2003 do CONFEA, meu parecer é que o Eng. Civil J. A. M. M. infringiu o código de ética profissional, referente ao art. 8º , 9º e 10º da Resolução 1002/22002 do CONFEA, nos seguintes parágrafos e alíneas: • Artigo 8º (Princípios Éticos), Parágrafo III (da honradez da profissão, a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); • Artigo 9º (Deveres), Parágrafo II (ante a profissão), Alínea “a” (identificar-se e dedicar- se com zelo à profissão) e Alínea “c” (Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; • Artigo 10º (Condutas Vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea “b” (usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais) e Alínea “c” (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais). com base nos artigos do Código de Ética Profissional infringidos pelo denunciado e pela aplicação da penalidade: Censura Pública de 3 anos;” 2) encaminhar cópia do Relatório da Comissão de Ética Profissional -CEP juntamente com a Decisão proferida por esta câmara especializada, ao denunciante e ao denunciado, concedendo o prazo de 10 dias, para manifestação , nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003, para posterior julgamento, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004, de 2003.” Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA**